

Art. 26. As votações nominais no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica; II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética; e III - serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 27. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente.

Art. 28. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos; e II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 29. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 60 (sessenta) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao presidente.

Art. 30. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas; II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 31. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos.

Parágrafo único. Será observado o quórum qualificado de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas no parágrafo único do art. 2º e nos incisos I, V, VI e VII do caput do art. 14 deste Regimento Interno Provisório, e nos incisos III, IX e X do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

Art. 32. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 33. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I Das disposições gerais

Art. 34. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

§ 1º As manifestações do Comitê Técnico não vinculam os demais órgãos da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE).

§ 2º As matérias de cunho administrativo não serão submetidas à deliberação do Comitê Técnico.

Seção II Da composição

Art. 35. Compõem o Comitê Técnico:

I - 3 (três) membros indicados pelo Estado do Pará; e II - 8 (oito) membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput deste artigo serão eleitos pelos Municípios em assembleia do Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral, acompanhado do respectivo currículo, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da assembleia.

§ 2º Cada Município poderá indicar 1 (um) representante para compor o Comitê Técnico, com o seu respectivo suplente.

§ 3º Qualquer pessoa poderá ser indicada para o Comitê Técnico, vedada: I - quanto aos representantes dos entes componentes, a indicação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e agências reguladoras; e

II - no caso de representantes dos Municípios, servidor público ocupante de cargo ou emprego ou função de confiança do Poder Executivo estadual, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que cedido do Estado do Pará para o Município.

§ 4º Os representantes do Estado do Pará integrarão o Comitê Técnico por indicação do Governador do Estado.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e serão escolhidos por votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em até 6 (seis) nomes, vedado mais de 1 (um) voto em cada indicado, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato do Governador, para o caso de representantes do Estado do Pará.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º deste artigo, em caráter temporário, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos.

§ 9º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 10. Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente do mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado do Pará; ou

II - dos Municípios integrantes do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

§ 11. Até a sucessão ou a substituição prevista no § 10 deste artigo, as suas funções poderão ser exercidas por integrante nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 36. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno e deverá seguir as seguintes prescrições e diretrizes:

I - a convocação de suas reuniões será realizada pelo Secretário-Geral, sendo: a) a de reunião ordinária mediante publicação de edital em sítio digital; ou b) a de reunião extraordinária mediante correspondência ou e-mail.

II - atribuição de 1 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar; e III - deliberação mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento Interno, que exigirá, no mínimo, 7 (sete) votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicarão se nelas houver a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não serão públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e

II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

§ 3º O Comitê Técnico deverá apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, em até 15 (quinze) dias da data da ciência da matéria pelo Secretário-Geral.

§ 4º Caso não apreciadas as matérias que integram a pauta das assembleias do Colegiado Microrregional, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, poderá o Colegiado Microrregional exercer as atribuições previstas no art. 14 deste Regimento Interno Provisório e no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, sem prévia manifestação do Comitê Técnico.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I Da composição

Art. 37. O Conselho Participativo é composto por 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

I - 5 (cinco) escolhidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

II - 7 (seis) eleitos pelos Municípios integrantes de cada Microrregião em assembleia do Colegiado Microrregional;

III - 1 (um) escolhido pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

IV - 1 (um) da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

V - 1 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA);

VI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PA); e

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA).

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deste artigo deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada integrante votar em até 4 (quatro) inscritos.

§ 4º É defeso a cada integrante votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado do Pará serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os 6 (seis) inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do caput deste artigo, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, da data de recebimento do ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante o mandato de 4 (quatro) anos, sendo seus mandatos automaticamente